



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º .....

= LEI Nº 991 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Rcr.\$ 1.284.818,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito cruzes novos), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.970 a 1.972, conforme segue:

| Orgãos              | 1970       | 1971       | 1972       | total        |
|---------------------|------------|------------|------------|--------------|
| Gov. e Adm. Geral   | 6.000,00   | 7.500,00   | 9.370,00   | 22.870,00    |
| Serv. de Fazenda    | 37.000,00  | 46.250,00  | 57.800,00  | 141.050,00   |
| Serv. O. e Viação   | 180.400,00 | 225.500,00 | 281.800,00 | 687.700,00   |
| Serv. Educ. e Cult. | 56.128,00  | 70.160,00  | 87.700,00  | 213.988,00   |
| Serv. Urbanos       | 57.500,00  | 71.370,00  | 89.840,00  | 219.210,00   |
| Outras.....         | 337.028,00 | 421.280,00 | 526.510,00 | 1.284.818,00 |

Artigo 2º- No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º- As receitas de Capital, para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit dos respectivos Órgãos Correntes, pelos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni  
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- 2 -

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de dezembro de 1.969.

ANTONIO CARVALHO

Chefe de Gabinete